

INDICATIVO DE LEI Nº <u>03</u> /2025	
Ver. Leôndidas Freire Silva Júnior PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina

Senhor Presidente,

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade da destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município destinados a custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, em benefício de artistas e bandas locais, residentes em Teresina há pelo menos 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo valorizar e incentivar a produção cultural local, assegurando aos artistas e bandas residentes em Teresina maior visibilidade nos eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal.

Trata-se de medida de grande relevância social e econômica, pois além de fomentar a cultura e fortalecer a identidade regional, promove também a geração de renda e oportunidades de trabalho para músicos, coletivos artísticos e produtores culturais da cidade.

Cumpre destacar que a iniciativa não visa excluir ou restringir a atuação de artistas de outras localidades, mas garantir espaço justo e proporcional àqueles que vivem e produzem cultura em Teresina, muitas vezes enfrentando barreiras para alcançar oportunidades de se apresentar em eventos de grande porte.

Além disso, a adoção de um cadastro municipal de artistas e bandas locais, aliado a critérios objetivos de seleção, permitirá transparência e equidade nas contratações, assegurando que os recursos públicos sejam investidos de maneira responsável, eficiente e alinhada com o interesse coletivo.

Portanto, o presente Indicativo de Lei busca apenas sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providência legislativa adequada, sem usurpação da iniciativa privativa do Prefeito, de modo a resguardar a constitucionalidade da matéria e garantir a participação democrática desta Casa Legislativa no fortalecimento da cultura teresinense.

Teresina/PI, 25 de agosto de 2025.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.splnline.com.br/ver/teresina/autenticidade>
com o identificador 31003300390031903A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador: 310033003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
**GABINETE VER. LEÔNIDAS FREIRE SILVA JÚNIOR -
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

LEÔNIDAS FREIRE/SILVA JÚNIOR
VEREADOR PROPONENTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000890031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINUTA DE INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DESTINADOS A CUSTEAR SHOWS E EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS E/OU FINANCIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM BENEFÍCIO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município destinados a custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, em benefício de artistas e bandas locais, com residência mínima de 02 (dois) anos no Município de Teresina.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da destinação dos recursos públicos municipais de que trata o caput deste artigo será, exclusivamente, para a contratação de:

I – artistas, bandas, grupos musicais e culturais, naturais ou residentes no Município;

II – coletivos artísticos e produtoras culturais sediadas no Município.

Art. 2º Entende-se por “artista local”, para os fins desta Lei, a pessoa que vive e trabalha criando arte, em todas as suas formas, refletindo a identidade e a cultura local do Município.

Art. 3º Os shows ou eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal deverão incluir, no mínimo, um artista ou banda local em sua programação principal, sendo garantida a visibilidade adequada nos horários de maior público.

Parágrafo único: Será de inteira e exclusiva responsabilidade do promovedor do show ou evento a garantia à visibilidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, manterá cadastro municipal de artistas e bandas locais, bem como definirá os critérios para a contratação.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, no valor de 30% (trinta por cento) dos recursos públicos municipais recebidos;
- III – suspensão da realização, por tempo determinado.

§2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas e ações culturais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, ____ de agosto de 2025.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.